



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Patsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o n.º	287
Livro n.º	002
Folhas	5
Recebido as	10:00
Em	22 / 03 / 2023
Geroni J. Gomes	

INDICAÇÃO Nº 34 DE 2023.

(DO VEREADOR FABRÍCIO GARCIA)

Sugere a adoção de medidas de proteção e segurança do trabalho aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Senhor Presidente,

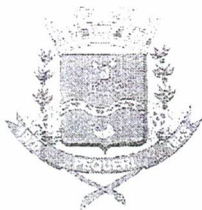
Srs. Vereadores,

O Vereador **Fabrizio Costa Garcia** vem na forma regimental apresentar as seguintes indicações ao Chefe do Executivo e instar a adoção de medidas urgentes de proteção e segurança do trabalho aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350/2006 tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Outros direitos daqueles profissionais, contudo, ainda carecem de reconhecimento, a exemplo do adicional de insalubridade ao qual fazem jus.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Patsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

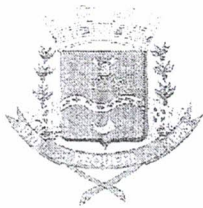
A Carta Magna segue, em seu art. 200, incisos II e VIII (Seção II, "Da Saúde"), estabelecendo como competências do Sistema Único de Saúde executar ações de vigilância à saúde do trabalhador e colaborar com a proteção do meio ambiente do trabalho.

Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Dito isto, resta incontestado que a atividade desempenhada por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias se enquadram perfeitamente na tipificação de atividades ditas "insalubres", por vários motivos, que vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição a doenças infecto-contagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Outrossim, já existem municípios (inclusive vizinhos nossos) que no país que reconhecem o direito à insalubridade e pagam a gratificação aos ACSs e ACEs, terminando por criar uma disparidade nos direitos trabalhistas daqueles profissionais que em uma cidade percebe o benefício e em outra não, apesar de desempenharem exatamente a mesma atividade laboral.

Vale registrar também que o próprio Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em Alagoas no intuito de determinar que municípios daquele Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Patsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

fossem obrigados a implantar o adicional de insalubridade na folha de pagamento dos agentes, tomando como base o salário da categoria e não o mínimo legal.

Isto posto, à par das demais iniciativas legislativas, dirigimo-nos cordialmente está casa de leis para encaminhar esta preposição com apoio de todos no sentido de que o Prefeito providencie a efetiva implementação do adicional de insalubridade devido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Oportunamente, sugerimos a adoção de medidas preventivas, de proteção e segurança do trabalho, a exemplo do fornecimento de fardamento adequado (coletes novos, chapéu ou boné, sapatos próprios para atividade desempenhada, etc), identificação visível do trabalhador, uso do protetor solar, imprescindível para aqueles que trabalham diariamente sob o efeito do sol, uso de luvas, quando necessário, entre outras medidas que garantam a devida proteção e segurança do trabalho de tão importante categoria.

Certos da atenção que o caso requer, agradeço antecipadamente às providências a serem tomadas para garantir os direitos dos ACSs e ACEs.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Vereador Proponente

Fabrício Costa Garcia